**Lei de n°661, de 22 de setembro de 2020.**

**Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Santa Bárbara do Monte Verde, para a legislatura que se inicia em 2021 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°-** O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Santa Bárbara do Monte Verde, fixados para vigorar na Legislatura que se inicia em 1° de Janeiro de 2021, é fixado nos seguintes valores:

1. Prefeito Municipal - R$ 8.706,44 (Oito mil, setecentos e seis reais e quarenta e quatro centavos).
2. Vice-Prefeito - R$ 3.109,45 (Três mil, cento e nove reais e quarenta e cinco centavos).
3. Secretários - R$ 2.889,95 (Dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

**Art. 2°-** O Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários do Município de Santa Bárbara do Monte Verde, perceberão o 13° (décimo terceiro) subsídio, a ser pago no mês de dezembro de cada ano, até o dia 20 (vinte), proporcionalmente ao efetivo exercício do mandato no ano.

**Art. 3°-** Os secretários Municipais terão direito as férias anuais de 30 (trinta) dias, percebendo o seu subsídio mensal ordinário, acrescido de 1/3 (um terço).

**Art. 4°-** Os subsídios de que trata esta Lei terão revisão anualmente, a partir de janeiro de 2022, pelo INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor, do IBGE, do ano anterior respeitado os limites constitucionais.

**Art. 5°-** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6°-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara do Monte Verde, 22 de setembro de 2020.

Ismael Teixeira de Paiva

Prefeito Municipal